



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15530
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 291, de 30/05/84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 317

autor: MESA

assunto: Referenda a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

Arquive-se

Director

08/06/84

5

Director

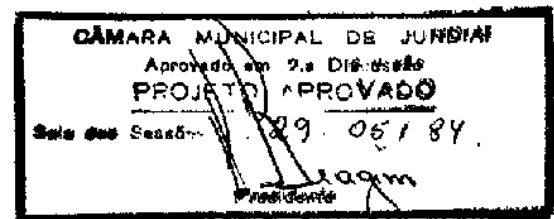
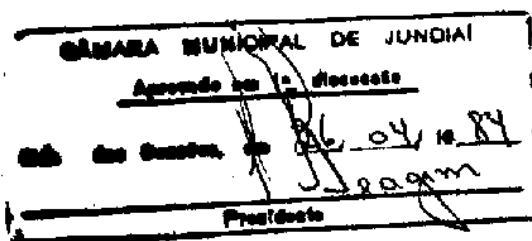
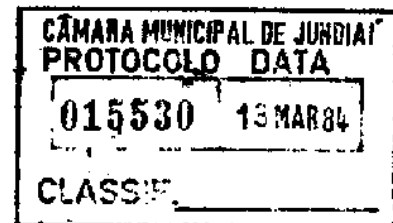
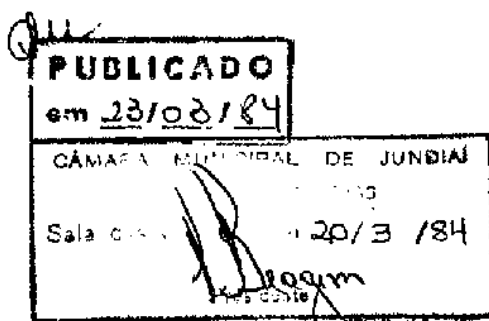
Comissões: C.F.R. CAG Quorum: Majoria Simples
Juntadas: Per. 1/10. 14/3/24. Ab. Per. 12/13 21/3/24. Ab. Per. 14-4/4/24. Ab.
Per. 15. 27/4/24. Ab. Per. 16. 27/6/24. Ab. Per. 17/18. 08.06.24. Ab.

Gravado em 16. 3. 1984

A Exp. em 16/3/1984

Gravado em 4/4/1984

EXP. 09/14/2008



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317

Referenda a indicação do sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654, de 13 de outubro de 1983, a indicação do sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13-3-84

A MESA

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

[Signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário



PDL nº 317, fls. 2

Justificativa

Havendo a Câmara recebido da Prefeitura Municipal comunicado sobre a indicação do sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS, comunicado esse acompanhado do seu "curriculum vitae", a Mesa ora submete-a ao Plenário, que decidirá a respeito do referendo exigido pela lei.

A MESA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

2ª Secretário

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1ª Secretário

*
az

LEI Nº 2651,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1983, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — A Fundação Municipal de Auxílio Social, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela lei 2.366 de 21 de setembro de 1979, fica com sua denominação alterada para Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS e será regida na forma da presente lei.

Art. 2º — A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cuja personalidade jurídica está instituída de conformidade com os Estatutos já registrados, deverá reapresentá-los à aprovação pela Curadoria das Fundações e ao Registro Público, de forma que fique claramente caracterizada sua condição de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º — A Fundação tem por finalidade ampla e genérica aplicar a política do bem-estar social, mediante a pesquisa e estudo de problemas sociais, o planejamento e a execução das respectivas soluções.

Art. 4º — Compete, especificamente, à Fundação:

I — elaborar e executar programas de auxílio aos carentes de recursos;

II — desenvolver e participar de atividades necessárias à implantação de loteamentos populares e de habitações sociais, exclusivamente para família com renda:

a) até 3 (três) salários mínimos;
b) de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, caso seja numerosa e, comprovadamente, não possa adquirir, sem prejuízo de sua manutenção, casa própria pelo sistema das entidades habitacionais oficiais;

III — participar de programas, planos e convênios de seu interesse, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV — prestar assistência técnica a atividades públicas ou particulares afins.

Art. 5º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelos bens e direitos que lhe sejam atribuídos na instituição e doados ou legados por pessoas ou entidades interessadas nos seus objetivos;

II — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 6º — Constituirão renda da Fundação:

I — as subvenções e auxílios a serem consignados anualmente nos orçamentos do Município de Jundiaí;

II — a proveniente dos seus bens patrimoniais;

III — as doações, auxílios, contribuições e legados que venham ser feitos e que por sua origem ou destinação não devam ser incorporados ao patrimônio;

IV — as receitas eventuais, inclusive

as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem assim a de prestação de serviços;

V — os resultados líquidos que provierem das suas atividades.

Parágrafo único — Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação no Banco do Brasil S/A., ou outros estabelecimentos de crédito da rede oficial.

Art. 7º — Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único — No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a entidade congênere do Município de Jundiaí.

Art. 8º — O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º — É concedida a isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e serviços da Fundação.

Art. 10 — As casas populares assistidas em sua construção pela FUMAS — Fundação Municipal de Ação Social ficam isentas de imposto sobre serviços de qualquer natureza, uma vez que se constituíam em mutirão.

Art. 11 — A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas nos Estatutos.

Art. 12 — O regime jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Ação Social, exclusive o de seus Diretores, será o da legislação trabalhista.

Art. 13 — Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único — Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nela exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 — O Prefeito outorgará à Fundação, desde que autorizado previamente pela Câmara, em cada caso, independentemente de licitação, concessão de serviço ou de uso de bem público com caráter lucrativo, sem prejuízo de outras medidas tendentes a propiciar à entidade o aumento de sua receita.

Art. 15 — A Fundação Municipal de Ação Social é reconhecida de utilidade pública para os efeitos legais e de direito.

Art. 16 — A Constituição da Diretoria, Administração e Fiscalização da Fundação obedecerão às normas e à legislação federal vigente e aos Estatutos aludidos no Artigo 2º.

Art. 17 — Constituem órgãos de Direção, Execução e Fiscalização da Fun-

dação, respectivamente, o Conselho Deliberativo, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º — O Município de Jundiaí, como entidade mantenedora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos de Direção e Fiscalização, cabendo ao Poder Executivo, em cada início de mandato, a indicação do Presidente da Entidade...

§ 2º — Igualmente caberá ao Poder Executivo a indicação do Presidente na vacância do cargo, por qualquer motivo.

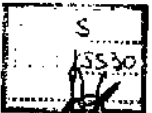
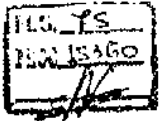
Art. 18 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ.

10M 25/10/83



LEI No. 2.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5o. do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei no. 2.654, de 14 de setembro de 1983:

Art. 17 - (...)
 § 1o. - (...) e da Diretoria, "ad referendum" da Câmara.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três. (13.10.1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente.

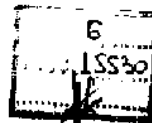
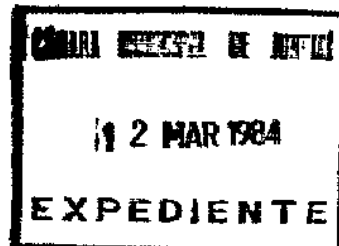
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três. (13.10.1983).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 094/84



Jundiá, 08 de março de 1984.

Elaborem-se, em nome da Mesa,
os projetos competentes.

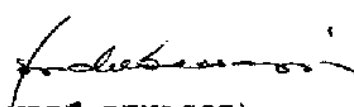
PRESIDENTE
12-3-84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, para o necessário "referendum", os "curriculum vitae", dos Srs. ANTONIO TAVARES e LÚCIO - TEIXEIRA MACHADO, cujos nomes foram indicados pelo Conselho Deliberativo da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, para os cargos respectivamente de Secretário e Tesoureiro da referida -- Fundação.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
JUNDIAÍ-SP

OFÍCIO FUMAS Nº 064/84

Jundiaí, 10 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Arq. Roberto Franco Bueno
Câmara Municipal
de Jundiaí
20/2/1984
Arq. Roberto Franco Bueno

Com o presente, comunicamos a V.Excelência que em reuniões de 18 de janeiro e 9 de fevereiro de 1984, foram aprovados os nomes dos Senhores Antonio Tavares e Lúcio Teixeira Machado, respectivamente para os cargos de Secretário e Tesoureiro da Diretoria.

De acordo com a lei municipal nº 2.654 de 14/09/83, os nomes assim indicados pelo Conselho Deliberativo, devem ser submetidos ao "referendum" da C.Câmara Municipal, que desde já solicitamos de V.Excelência, com a urgência que o caso requer.

Antecipando nossos agradecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Arq. Roberto Franco Bueno
ARQ. ROBERTO FRANCO BUENO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. ANDRÉ BENASSI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ - SP

RUA SILVA JARDIM, 374 - FONE 436-0031 - JUNDIAÍ - SP - CGC 51.864.205/0001-58

8
15830

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS :

ANTONIO TAVARES, branco, brasileiro, casado, nascido em Boa Esperança do Sul - SP, em 01.01.1947, com RG.nº [REDACTED], filho de Benedito Braga Tavares de Camargo e de Lourdes Lourenço de Camargo, residente à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Jundiaí - SP.

INSTRUÇÃO :

Primário - Escola Paroquial São José - Campinas - SP.

Ginásial - Escola Técnica de Comércio Prof. Luiz Rosa - Jundiaí - SP.

Técnico em Contabilidade : Escola Técnica de Comércio Prof. Luiz Rosa - Jundiaí - SP.

Economia - Faculdades Padre Anchieta de Jundiaí (interrompido no 3º ano).

OUTROS

- Organização de Cadastro, Crédito e Cobrança - IDORT.
- Estrutura, Análise e Interpretação de Balanços Contábeis - IDORT.
- Emissão de Bilhetes Aéreos - VASP
- Turismo Internacional - ABREUTUR
- Turismo Terrestres e Marítimos - ABREUTUR
- CONGRESSOS DA ABAV
- Desembarços Alfandegários - VIRACÓPOS
- Gerencia de Vendas - IDORT.
- Convenções das Redes Horsa e Othon.

EXPERIENCIA ANTERIOR

Firma - Correias Mercúrio S/A. Indústria e Comércio

Endereço - Via. Anhanguera, Km. 55,5 - Jundiaí

Admissão - 03.01.66

Demissão - 30.06.73

Cargo - Correntista e analista de crédito

Descrição Sumária - Organização e controle de Cadastro de Clientes, Informações Cadastrais, Controle de Contas Correntes, Liberação de pedidos de Crédito.

Firma - Abit Imóveis e Turismo Ltda.

Endereço - Rua do Rosário, nº 585

Admissão - 01.08.73

Demissão - 02.10.73

Cargo - Gerente Promocional de Vendas

Descrição Sumária - Coordenação Geral de Trabalhos de Vendas, visitas a clientes, supervisão de vendedores, etc.

Firma - Empresa São João de Turismo Ltda.

Endereço - Rua do Rosário, nº 265

Admissão - 02.01.74

Demissão - 31.08.80

Cargo - Gerente Administrativo

Descrição Sumária - Responsabilidade direta pelo Setor de Vendas, Coordenação geral dos interesses da companhia, bem como de colaboradores internos e externos, organização e controle de viagens, custos de viagens e operacionais, escalonamento de veículos e pessoal, controle de pagamentos, controle das autorizações de saídas/ de veículos via DNER e DER, etc. Subordinação direta à Diretoria da Empresa.

ATIVIDADES RECENTES - A partir de 1.981 - AUTÔNOMO -(Registro como Agente de qualquer natureza).

CONTRATOS - Mila Moto Veículos Ltda.

Av. Jundiaí, nº 541 - Jundiaí - SP.

- Artshop Arte e Comunicação Ltda.

Rua Jorge Zolner, nº 455 - Jundiaí - SP.

- Assex - Assessoria Executiva Ltda.

Rua Anchieta, nº 300 - Jundiaí - SP.

Descrição Sumária - Exposição, coordenação de vendas de anúncios publicitários, promoções, etc.

ATIVIDADE PARALELA :

- CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ -

- Início de Atividade : 1973 com mandato findo em 31.01.83.

- Função :- Vereador -(atualmente afastado)

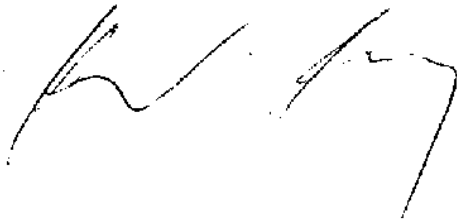
- atribuições do cargo : (Cargo eletivo pelo voto popular)

- participou da Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de

- de Assuntos Gerais, Comissão de Obras e Serviços Públicos, e Comissão de Justiça e Redação. E ainda, 1º Secretário e 1º Vice-Presidente da Mesa - Vice-Líder do PMDB - e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos. Funções atinentes à legislação de âmbito municipal.

16
15130
*

Jundiaí, 09 de *fevereiro* de 1.984.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de março de 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 03 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.123

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317

PROC. Nº 15.530

De autoria da Mesa, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da - FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 6/10.

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende à Lei nº 2.654, de 13 de outubro de 1983. Embora entendamos que os dispositivos que exijam "referendum" legislativo sejam ilegais, enquanto estes não forem revogados devem ser cumpridos.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de decreto legislativo dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1984


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
P. 05530
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 2 de maio de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de maio de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 4 de maio de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ari Castro Nunes Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 03 de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.530

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, da MESA, que referenda a indicação do Sr. Antonio Tavares para o cargo de Secretário da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

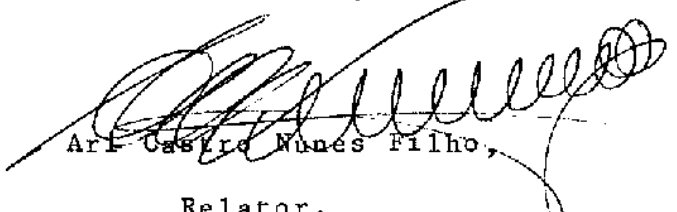
PARECER Nº 1 354

Esta propositura originária do Executivo, sem qualquer dúvida, está formalizada e, por isto mesmo, pode tramitar.

A legalidade se faz presente.

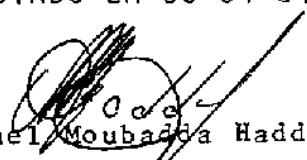
Pela aprovação.

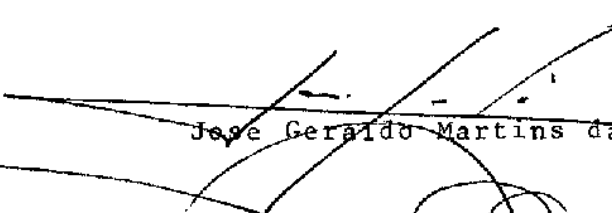
Sala das Comissões, 02-04-1984.


Ari Castro Nunes Filho,

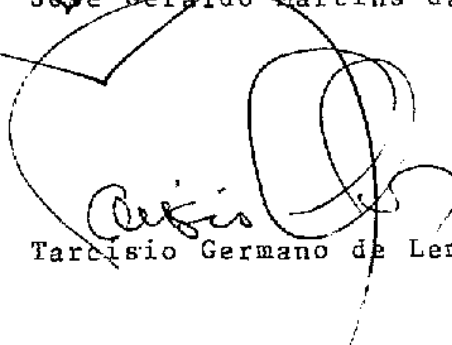
Relator.

APROVADO EM 03-04-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


Jose Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 15
PROJSS32

Câmara Municipal de Jundiaí - MINEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAPHIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 26 de
ABRIL de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 27 de ABRIL de 19 84

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de ABRIL de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 27 de ABRIL de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais

, em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 2 de ABRIL de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.530

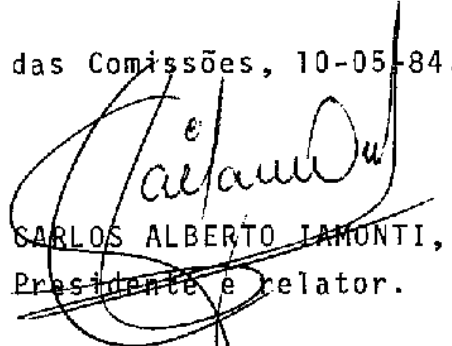
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, da MESA, que referenda a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

PARECER Nº 1 417

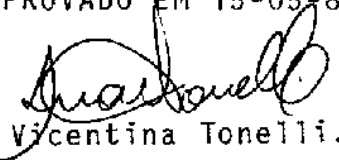
A indicação do Sr. Antonio Tavares nos pareceu das mais acertadas, eis que o referido cidadão tem um passado de trabalho em prol da comunidade jundiaíense.

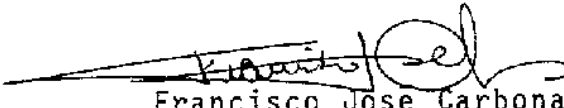
Parecer, pois, favorável.

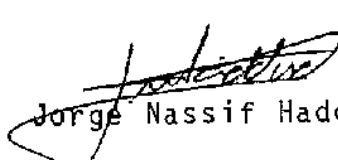
Sala das Comissões, 10-05-84.

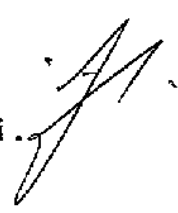

CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente e relator.

APROVADO EM 15-05-84


Ana Vicentina Tonelli.


Francisco Jose Carbonari.


Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli. 



(Proc. nº 15.530)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 30 DE MAIO DE 1984

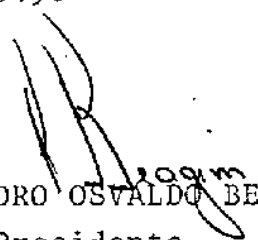
Referenda a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de maio de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

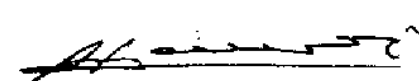
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654, de 13 de outubro de 1983, a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (30-5-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (30-5-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



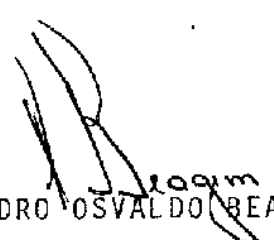
of. PM.05/84/21
proc. nº 15.530

Em 30 de maio de 1984

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Reportando-me ao seu ofício GP.L. nº 094/84, venho informá-lo de que esta Câmara, na Sessão Ordinária de 29 do corrente mês, referendou a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, conforme o Decreto Legislativo nº 291, cuja cópia segue anexa.

Renovo a V.Exa., neste grato ensejo, saudações respeitosas e cordiais.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

IOM 05/06/84

DECRETO LEGISLATIVO No. 291, DE 30 DE MAIO
DE 1984.

Referenda a indicação do Sr. ANTONIO TAVARES
para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação Municipal
de Ação Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou
o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de maio de 1984,
PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1o. — É referendada, nos termos da Lei 2.654, de
13 de outubro de 1983, a indicação do Sr. ANTONIO TA-
VARES para o cargo de Secretário da FUMAS-Fundação
Municipal de Ação Social.

Art. 2o. — Este decreto legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil
novecentos e oitenta e quatro (30-5-1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Munici-
pal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e oiten-
ta e quatro (30-5-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.